LEI MUNICIPAL Nº 745/84, de 28 de setembro de 1984.

"Dispõe sobre a venda de 03 (treis) sacas e meia de cafés em grãos crus."

O Povo de Manhumirim, através de seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a promover a venda de 03 (treis) sacas e meia de cafés em grãos crus, pertencentes à Prefeitura Municipal.

Art. 2º. A venda a que se refere a presente lei deverá ser efetuada pelo preço corrente no mercado na data da promulgação desta.

Parágrafo único – Por ocasião da venda deverá ser observado o tipo e a qualidade do produto.

Art. 3º. O produto de venda será registrado como receita orçamentária na seguinte rubrica:

Código	1.990.00.00	Rendas diversas
	1.990.00.01	Rendas eventuais

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 28 de setembro de 1984.

Antonio Franco Cezário
PREFEITO MUNICIPAL